



Divisão de Administração

00029

- LEI Nº 1.854/77-

DISPONDO SOBRE: Criação da Coordenadoria do Gabinete do Prefeito Municipal e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Fica criada a Coordenadoria do Gabinete do Prefeito Municipal.-

ARTIGO 2º- À Coordenadoria do Gabinete Compete:-

- I-Assistir, direta ou indiretamente, o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições;
- II-Dar assistência técnica ao Prefeito Municipal nos assuntos referentes à administração pública diretamente a ele ligados;
- III-Receber e dar andamento a todos os assuntos, processos e papéis encaminhados à consideração do Prefeito Municipal;
- IV-Prestar assistência e fiscalizar as atividades das comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Prefeito Municipal, quando a ele diretamente subordinados;
- V-Desincumbir-se das atribuições protocolares e de cerimonial;
- VI-Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
- VII-Administrar o Paço Municipal.-

ARTIGO 3º- O quadro de pessoal da Coordenadoria do Gabinete, com os respectivos padrões de referência, fica assim constituído:-

- I-Um Coordenador- referência 28, QG-PP-I;
- II-Quatro Adjuntos- referência 26, QG-PP-I, para assuntos de:
 - a) Saúde
 - b) Relações Públicas
 - c) Comunicações Sociais;
 - d) Arborização e Ajardinamento;
- III-Dois Oficiais de Gabinete - referência 23, QG-PP-I;
- IV-Uma Secretária da Junta de Alistamento Militar- referência 20, QG-PP-II;
- V- Um Auxiliar de Gabinete- referência 9, QG-PP-I;
- VI- Três Escriurários- referência 9, QG-PP-III.-

§ ÚNICO - O Coordenador e os Adjuntos fazem jus à gratificação "Pro-Labore", instituída pela Lei nº 859, de 04 de novembro de 1.963.

ARTIGO 4º- Os cargos de Coordenador, Adjunto, Oficial de Gabinete e Auxiliar de Gabinete, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal; os de Secretária da Junta de Alistamento Militar e Escriurário são de provimento efetivo.-



00030

Divisão de Administração

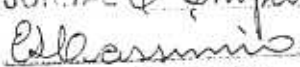
fls.2. Continuação da Lei nº 1.854/77.

- ARTIGO 5º - Ficam extintos os cargos do atual Gabinete do Prefeito Municipal não previstos na Coordenadoria do Gabinete criada por esta Lei.-
- ARTIGO 6º - As atribuições específicas dos funcionários da Coordenadoria do Gabinete serão definidas em regulamento.-
- ARTIGO 7º - Fica criado um crédito especial de cr\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei.-
- ARTIGO 8º - Para cobertura do crédito especial criado pelo artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
- 02.01-GABINETE DO PREFEITO
 - 31.11.03.07.021-2.01.03-Vencimentos e vantagens fixas-estatutários.....Cr\$.170.000,00
 - 02.02-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
 - 31.11.06.28.217-2.01.03-Vencimentos e vantagens fixas-estatutários.....Cr\$. 35.000,00
 - 03.08- DISTRITO INDUSTRIAL
 - 42.10.11.62.346-1.16.01-Aquisição de imóveis.Cr\$.380.000,00
 - 08.01- ENCARGOS MUNICIPAIS
 - 32.10.08.44.021-2.06.09-Subvençãoá FRESAS....Cr\$.200.000,00
 - Total das anulações..Cr\$ 785.000,00
- ARTIGO 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 19 de Abril de 1.977.


 PAULO CONSTANTINO,
 Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 1.977.


 ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,
 Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 19/5/77
 JORNAL O Imparcial

 Escritório